



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2019. Nº 2880



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - **Vice-Pres.**
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - **Pres.**
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Gleydson Nato

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**
Dep. Valdez Castelo Branco - **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Delegado Rérisson
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Gleydson Nato
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Gleydson Nato
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**
Dep. Delegado Rérisson
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Gleydson Nato
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cláudia Lelis - **Pres.**
Dep. Ivan Vaqueiro
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às _____, às _____ horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 264/2019

Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança denominado botão de pânico nas escolas da rede estadual e privada de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivo de segurança denominado botão de pânico nas escolas da rede estadual e privada de ensino, o qual deverá acionar a Polícia Militar do Estado do Tocantins em caso de emergência.

§1º Ao ser instalado o dispositivo a que se refere o *caput*, profissionais especializados deverão comparecer às escolas e ministrar palestras sobre a real importância do dispositivo para alunos e servidores.

§ 2º O dispositivo a que se refere o *caput* será diretamente ligado às viaturas, destacamentos, centros de operações de segurança, batalhões, regiões integradas de segurança pública, entre outros, através do Sistema Global de Posicionamento - GPS ou qualquer outro meio de conexão.

§ 3º Uma vez acionado o dispositivo a que se refere o *caput*, será disparado alerta nas unidades mencionadas no §1º mais próximas, que se deslocarão até o local em risco para atender a ocorrência.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Não são raros os casos que envolvem massacres em escolas no Brasil, como foi visto recentemente em Suzano, cidade da região metropolitana de São Paulo, quando uma dupla de jovens adentrou na Escola Estadual Raul Brasil e assassinou oito pessoas, cinco delas adolescentes, alunos do colégio, e três funcionários. Em 2017, dessa vez em uma creche de Janaúba, na região norte de Minas Gerais, o vigia do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, no Bairro Rio Novo, jogou álcool em crianças e em si mesmo e, em seguida, ateou fogo em todos. Nesse caso, oito crianças e uma professora vieram a falecer com graves queimaduras.

Em abril de 2011, o País se chocou com o caso que ficou conhecido como Massacre de Realengo. Um atirador, ex-aluno da Escola Municipal Tasso da Silveira, adentrou o estabelecimento de ensino e alvejou 24 crianças, entre 12 e 14 anos, deixando onze mortos. Essa série de casos leva-nos a constatar quão baixos são os índices de segurança dos ambientes escolares. Nesse sentido, este projeto de lei tem por objetivo dar às escolas um maior suporte por parte da Polícia Militar, a fim de conter essas ocorrências.

O dispositivo de segurança deverá ser instalado em todas as escolas públicas estaduais e privadas do Estado do Tocantins em pontos estratégicos dos estabelecimentos, como sala de professores, diretoria, cantina, secretaria, entre outros. É de suma importância que o aparato de segurança pública esteja presente no ambiente escolar, de forma a garantir maior tranquilidade aos funci-

onários das instituições de ensino, aos alunos, pais e responsáveis.

Infelizmente, esse episódio triste de Suzano, assim como os outros já registrados pelo Brasil, deixou o País todo em alerta com relação à segurança nas escolas, e precisamos agir para ampliar a segurança em todo o ambiente escolar.

Portanto, dada a importância do tema, conclamamos os nobres Pares desta Casa de Leis para aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2019.

ELENILDA PENHA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 268/2019

Dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes do Programa de Recuperação de Ativos de Origem Ilícita no combate aos crimes de lavagem de dinheiro e enfrentamento da criminalidade organizada ao Fundo de Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Fumpol-TO), e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito da Secretaria Estadual da Segurança Pública, a destinação dos recursos provenientes do Programa de Recuperação de Ativos de Origem Ilícita ao Fundo para Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Fumpol-TO).

Art. 2º Os recursos recuperados devem, prioritariamente, atender as demandas da Polícia Civil do Estado do Tocantins, especialmente no aparelhamento da corporação, bem como no crescimento e capacitação de seu efetivo.

Art. 3º A utilização dos ativos recuperados deve ser exercida em consonância com a Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (Dracco) e demais departamentos responsáveis pelos programas de prevenção e combate à prática de lavagem de dinheiro e crime organizado.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade do Fumpol-TO apresentar ao Delegado Geral de Polícia Civil um plano anual de aplicação dos recursos provenientes do Programa de Recuperação de Ativos de Origem Ilícita.

Art. 4º Os Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins deverão informar ao Fumpol-TO sobre os bens e direitos apreendidos, inclusive antecipando informações sobre riscos de qualquer grau de deterioração ou depreciação ou quando houver dificuldade para sua manutenção.

Art. 5º Os bens, valores e direitos provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de lavagem de capital serão incorporados definitivamente ao patrimônio do Estado e empregados no combate ao crime organizado e lavagem de dinheiro, bem como nas melhorias de condições de trabalho da Polícia Civil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Polícia Civil do Estado do Tocantins atua de forma efetiva no combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, tanto no âmbito local, quanto em consonância com outras Unidades da Federação, no entanto é sabido que os recursos tecnológicos disponíveis atualmente ainda não são suficientes para atender de forma eficiente as necessidades de execução desses trabalhos.

Por exemplo, em algumas delegacias do interior do Estado, não

existe a estrutura mínima necessária para atendimento da população de forma satisfatória. Em muitos casos, nessas delegacias chega a faltar desde o computador até a viatura policial.

Sendo a Polícia Civil a instância que possui a prerrogativa de investigar crimes dessa ordem, é justo que os recursos arrecadados nas operações de combate ao crime organizado e de lavagem de dinheiro sejam destinados ao incremento de suas ações.

Para aparelhar a Polícia Civil com equipamentos modernos que possam auxiliar de forma definitiva setores como o de investigação e de inteligência, os recursos apreendidos por meio do Programa de Recuperação de Ativos de Origem Ilícita devem ser destinados prioritariamente ao Fundo de Modernização da Polícia Civil do Estado do Tocantins (Fumpol-TO), pelo Governo do Estado, instância autorizada ao recebimento e destinação desses recursos.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

DELEGADO RERISSON

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 281/2019

Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Nas contratações públicas da Administração Pública Estadual deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

§1º Os preceitos desta Lei aplicam-se à Administração Direta e Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual, ao Tribunal de Contas do Estado e às universidades públicas estaduais.

§2º Nos processos licitatórios realizados com fundamento nesta Lei, poderão ser adotados critérios distintos para delimitação do âmbito regional, desde que previstos em regulamento específico do órgão ou entidade da Administração Estadual.

§3º O disposto nesta Lei aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Art. 2º Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Pública Estadual:

I - deverá:

a) realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor não exceda àquele estipulado pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) fixar, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

II - poderá:

a) exigir dos licitantes, nos certames destinados à aquisição de obras e serviços, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) conceder, justificadamente, prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, alínea “a”, deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art.3º Não se aplica o disposto no art. 2º desta Lei quando:

I - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - decisão devidamente justificada considerar que o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do “caput” do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I e II deste artigo.

Art. 4º Nas licitações de que trata esta Lei, configurando-se o empate, a Administração Pública Estadual dará preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o empate ficará caracterizado quando a proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte não exceder em mais de 5% (cinco por cento) o melhor preço.

Art. 5º A Administração Pública Estadual deverá elaborar e divulgar, até o primeiro trimestre de cada exercício financeiro, o Plano Anual de Contratações Públicas, que discriminará os respectivos processos licitatórios nas hipóteses dos incisos I e II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A omissão da Administração Estadual em dar cumprimento ao disposto neste artigo não poderá servir de fundamento válido à inexecução dos demais preceitos desta lei.

Art. 6º Na implementação da política de que trata esta Lei, a Administração Pública Estadual deverá capacitar os gestores responsáveis pelas contratações públicas e estimular órgãos e entidades públicos e privados a capacitarem as microempresas e empresas de pequeno porte visando à sua participação nos processos licitatórios.

Art. 7º O Plano Anual de Contratações Públicas e os instrumentos convocatórios para os processos de licitação que prevejam o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte serão divulgados no Diário Oficial do Estado e, o mais amplamente possível, na rede mundial de computadores.

Art. 8º Nos processos licitatórios regidos por esta Lei, os

órgãos e entidades da Administração Pública Estadual veiculam, sempre que possível, os respectivos instrumentos convocatórios por meio de minutas padronizadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo primordial deste Projeto de Lei é instituir o tratamento simplificado e diferenciado às micro e pequenas empresas nas contratações realizadas pela Administração Direta e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Tocantins, por meio da adoção de Política de Compras Públicas que promova o desenvolvimento econômico e social; a máxima descentralização territorial; a ampliação da eficiência das políticas públicas; o aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos estaduais aos cidadãos e à sociedade; a transparência administrativa; a simplificação de trâmites; a redução de exigências burocráticas e o incentivo à inovação tecnológica.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2019.

NILTON FRANCO
Deputado Estadual

Atas das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Décima Segunda Reunião Ordinária
11 de setembro de 2019

Às oito horas do dia onze de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Delegado Rerisson, Issam Saado, Nilton Franco e Prof. Júnior Geo. Estava ausente o Senhor Deputado Olyntho Neto. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Nilton Franco avocou a relatoria dos Processos números: 275/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de informação no boleto de pagamento da alíquota adotada para o cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”; 343/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Tocantins, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2015; e 369/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Tocantins, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao ano de 2017. O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator do Processo número 367/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Tocantins, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado relativa ao ano de 2014. O Deputado Delegado Rerisson foi nomeado relator dos Processos números: 158/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Política Estadual de Educação Preventiva contra a Hanseníase e de Combate ao Preconceito no Estado do Tocantins e adota outras providências”; e 247/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar,

da forma que especifica”. O Deputado Issam Saado foi nomeado relator dos Processos números: 242/2019, de autoria do Deputado Jair Farias, de “vinculação automática das receitas fiscais, sobretudo a cota parte do ICMS ao Fundo Municipal de Saúde de cada município”; 282/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Ronda Maria da Penha”; e 368/2019, de autoria do Tribunal de Contas do Tocantins, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao ano de 2016. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias e o Deputado Delegado Rerisson devolveu os Processos números: 58/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida”; e 185/2019 de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “institui o mês “Maio Laranja” e o “Dia Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” no Estado do Tocantins”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os respectivos pareceres. O Processo número 58/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. O Processo número 185/2019 foi aprovado e encaminhado ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.434/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Lucas Gomes de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-15, no Gabinete do Deputado **Issam Saado**, a partir de 1º de outubro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.435/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 1.404/2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2874, de 12 de agosto de 2019, na parte em que nomeou **Michele Pereira da Silva**.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.436/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Michele da Silva Sales para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.437/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Luciana da Conceição Souza para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-10, no Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2019.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 037/2019 – P

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente no art. 55, inciso I, alínea “a”, **RESOLVE, ad referendum** da Mesa:

Art. 1º APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2019, na forma do Anexo nº 1, regulamentado pela Portaria STN/MF n.º 389/2018 e Instrução Normativa nº 02/2017, de 14 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º O relatório referido no artigo anterior será disponibilizado por meio eletrônico nos Diários Oficiais do Estado e da Assembleia Legislativa, e no Portal de Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na página eletrônica da Internet, para amplo acesso ao público, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018	Janeiro/2019	Fevereiro/2019	Março/2019	Abril/2019	Mai/2019	Junho/2019	Julho/2019	Agosto/2019		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.864.358,91	8.787.531,70	8.755.435,54	15.666.626,05	9.973.250,84	12.174.879,15	8.820.864,42	9.001.607,78	8.984.337,39	9.110.936,52	9.053.704,12	10.255.734,13	119.449.266,55	0,00
Pessoal Ativo	8.864.358,91	8.787.531,70	8.755.435,54	15.666.626,05	9.973.250,84	12.174.879,15	8.820.864,42	9.001.607,78	8.984.337,39	9.110.936,52	9.053.704,12	10.255.734,13	119.449.266,55	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	7.244.214,28	7.154.949,95	7.119.368,05	12.608.347,69	8.195.869,86	10.471.725,23	7.175.850,53	7.332.148,27	7.328.441,04	7.438.465,68	7.361.180,47	8.569.974,40	98.000.515,45	0,00
Obrigações Patronais	1.620.144,63	1.632.581,75	1.636.067,49	3.058.278,36	1.777.380,98	1.703.153,92	1.645.013,89	1.669.459,51	1.655.896,35	1.672.470,84	1.692.543,65	1.885.759,73	21.448.751,10	0,00
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	233.854,37	193.202,07	180.616,40	177.777,83	927.691,85	3.186.722,26	160.220,54	201.851,01	118.956,57	194.397,90	122.462,89	117.061,52	5.814.816,21	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	233.854,37	193.202,07	180.616,40	177.777,83	927.691,85	3.186.722,26	160.220,54	201.851,01	118.956,57	194.397,90	122.462,89	117.061,52	5.814.816,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	-47.220,72	19.458,96	0,00	514.791,44	0,00	63.392,60	0,00	72.310,48	65.314,77	7.114,53	695.162,06	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.630.504,54	8.594.329,63	8.574.819,14	15.488.848,22	9.045.558,99	8.988.156,89	8.660.643,88	8.799.756,77	8.866.380,82	8.916.538,62	8.931.241,23	10.138.672,61	113.634.451,34	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)												6.930.920.045,94	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 18, art. 166 da CF)												1.338.018,20	-	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VI)												6.929.582.027,74	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)												113.634.451,34	1,64%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												122.653.601,89	1,77%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												116.520.921,80	1,68%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)												110.388.241,70	1,59%	

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistema SIAFE.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, sem termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSAUDE perfizeram um valor de 2.375.336,35 e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidos pelo art.18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº94/12.

Nota 3: Em atendimento a Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, foi excluído do somatório de Receitas que compõe a RCL o valor total de R\$ 648.352.433,85, referente ao Imposto de Renda retido na fonte.

Nota 4: Em atendimento a Resolução TCE/TO nº 02/2019-Pleno, do dia 30/01/2019, foram excluídos do cálculo de Despesa com Pessoal, na linha Vencimento, Vantagens e outras Despesas Variáveis os valores referentes a 13 de Férias R\$ 1.457.457,58, Abono de Permanência R\$ 533.045,70 e Imposto de Renda Retido na Fonte R\$ 13.678.400.

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2018			2019			2019		
3º Quadrimestre			1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (b-d)	Limite	% DTP	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite	% DTP
(a)	(b)	(c) = (b-a)	(d)	(e) = (b-d)	(f)	(g)	(h) = (a)	(i)
	1,77	1,86	0,00	0,00	1,72	-	1,77	1,84

Palmas, Tocantins, 18 de setembro de 2019.

Waldir Demétrios da Costa Junior
Diretor de Contabilidade
CRC- TO 002286/O-7

Andrea Chachuf Rodrigues do Nascimento e Mendonça Evanchuca
Diretora de Área
Orçamentária Financeira e Contábil

Raimundo Nonato Noronha Alves
Diretor de Auditoria e
Controle Interno

Deputado ANTONIO ANDRADE
Presidente

PORTARIA Nº 321/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria nº 281-DG, de 10 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo						
				3º dias ou 1º Período		2º Período				
814	ADRIANE CALDAS DOS SANTOS	03/12/17	a	02/12/18	07/10/19	a	21/10/19	06/01/20	a	20/01/20
793	ALESSANDRA LIMA DIAS MASCARENHAS	22/03/17	a	21/03/18	25/10/19	a	08/11/19			
336	ANA ALVES MARTINS	01/10/18	a	30/09/19	29/10/19	a	12/11/19			
345	ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA TURIBIO	06/10/18	a	05/10/19	17/10/19	a	15/11/19			
159	ANGELINO RIBEIRO NETO	01/10/18	a	30/09/19	02/10/19	a	31/10/19			
11205	CECISMAR FERREIRA DE CARVALHO	01/05/17	a	30/04/18	15/10/19	a	13/11/19			
10808	CLEIDIANE BARBOSA DA SILVA	01/05/16	a	30/04/17	14/10/19	a	12/11/19			
811	CRISTINA PRESTES	26/11/17	a	25/11/18	01/10/19	a	30/10/19			
209	DOREMA SILVA COSTA	22/05/17	a	21/05/18	23/10/19	a	06/11/19			
8292	EDSON PEREIRA ROCHA	01/01/18	a	31/12/18	14/10/19	a	12/11/19			
11181	EDUARDO PEREIRA REGO	17/08/18	a	16/08/19	21/10/19	a	19/11/19			
759	EVANDRO RICARDO BARALDI JUNIOR	03/03/18	a	02/03/19				09/10/19	a	23/10/19
10897	FABIOLLA SAMPAIO PASSO	01/01/18	a	31/12/18	15/10/19	a	29/10/19	17/01/20	a	31/01/20
782	FERNANDO PRESTES DE OLIVEIRA	13/07/17	a	12/07/18	18/10/19	a	01/11/19			
286	HUMBERTO MASCARENHAS DE MORAES	12/05/17	a	11/05/18	01/10/19	a	30/10/19			
13240	JESIMEIL BORGES FERREIRA	01/06/18	a	31/05/19	03/10/19	a	01/11/19			
156	JOAO PEDRO ALVES DE BRITO	01/10/18	a	30/09/19	28/10/19	a	26/11/19			
245	JOSINO FILHO COSTA VALENTE	01/11/16	a	31/10/17	14/10/19	a	28/10/19			
351	JUBILEIA FREITAS ARAUJO TEIXEIRA	23/10/18	a	22/10/19	23/10/19	a	21/11/19			
13449	KAIQUE DE OLIVEIRA FRAZ	27/01/17	a	26/01/18				17/10/19	a	31/10/19
9730	LILA DE FATIMA AIRES ASEVEDO	30/12/17	a	29/12/18	14/10/19	a	28/10/19	13/04/20	a	27/04/20
262	MARIA BETANIA DO SOCORRO MOURA	01/12/17	a	30/11/18	21/10/19	a	19/11/19			
359	MARIA LUZIA PEREIRA DE LACERDA	21/10/17	a	20/10/18	21/10/19	a	19/11/19			
292	MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA	01/09/17	a	31/08/18	14/10/19	a	28/10/19			

809	NICIO SOARES DE MIRANDA	25/09/18	a	24/09/19	21/10/19	a	04/11/19			
817	PATRICIA MARIA SILVA DE ASSIS DO NASCIMENTO SANTOS	11/12/17	a	10/12/18				30/10/19	a	13/11/19
513	RAIMUNDO NONATO ROCHA E SILVA	16/08/18	a	15/08/19	17/10/19	a	15/11/19			
816	RENAN COSTA RODRIGUES	14/12/16	a	13/12/17	31/10/19	a	14/11/19			
704	RICARDO ISHIBASHI MOREIRA DE ALMEIDA	24/08/17	a	23/08/18	07/10/19	a	21/10/19			
150	RODRIGLEY DA SILVA SALES	01/01/18	a	31/12/18	01/10/19	a	15/10/19	16/12/19	a	30/12/19
10807	RUBENS GONCALVES SILVA	08/10/18	a	07/10/19	10/10/19	a	08/11/19			
8297	SHIRLEY MOURA SIQUEIRA FARIA	01/08/18	a	31/07/19	03/10/19	a	01/11/19			
6334	THIAGO BARROS DE SOUSA	01/08/18	a	31/07/19	19/10/19	a	17/11/19			
3686	VIVIANE MOREIRA E SILVA	02/01/17	a	01/01/18				14/10/2019	a	28/10/19
9056	WANDERLEY JOSE DE SOUSA	08/10/18	a	07/10/19	27/10/09	a	25/11/09			
69	ZAIRA GOMES DOS SANTOS BARATTA	01/01/18	a	31/12/18	14/10/19	a	28/10/19	09/12/19	a	23/12/19

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 322/2019 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Michel de Almeida Silva**, matrícula nº 752, **Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Álvaro Nunes Prestes**, matrícula n.º 797, para responder pela referida função no período de 01/10/2019 a 15/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2019.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Delegado Rérisson (DC-Suplente)

Eduardo do Dertins (PPS-Licenciado)

Eduardo Siqueira Campos (DEM-Licenciado)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Gleydson Nato (PHS-Suplente)

Issam Saado (PV)

Ivan Vaqueiro (PPS-Suplente)

Ivory de Lira (PPL-Licenciado)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)